



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2005618 - GO
(2021/0332983-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - GO051175
JOEL COSTA DE SOUZA - GO051177
LETÍCIA RODRIGUES ROCHA - GO039774
ROSANGELA DA SILVA LIMA - GO059326
AGRAVADO : GILBERTO BATISTA BENTO
ADVOGADOS : EDUARDO RODRIGUES SILVA - GO044217
VINÍCIUS DOS SANTOS DIAS - GO039873

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA À LEI. SÚMULA 284/STF.

1. Ação de indenização por danos materiais c/c pedido de compensação por danos morais.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 31/05/2022 a 06/06/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de junho de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2005618 - GO
(2021/0332983-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - GO051175
JOEL COSTA DE SOUZA - GO051177
LETÍCIA RODRIGUES ROCHA - GO039774
ROSANGELA DA SILVA LIMA - GO059326
AGRAVADO : GILBERTO BATISTA BENTO
ADVOGADOS : EDUARDO RODRIGUES SILVA - GO044217
VINÍCIUS DOS SANTOS DIAS - GO039873

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA À LEI. SÚMULA 284/STF.

1. Ação de indenização por danos materiais c/c pedido de compensação por danos morais.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D contra decisão, proferida pelo Ministro Presidente, que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial que interpusera.

Ação: indenização por danos materiais c/c compensação por danos morais ajuizada por GILBERTO BATISTA BENTO, em face da agravante, em razão de descarga elétrica sofrida pelo agravado.

Sentença: julgou parcialmente procedentes os pedidos para condenar a agravante ao pagamento de R\$ 30.000,00 por danos morais, R\$ 20.000,00 por

danos estéticos e R\$ 7.920,00 por lucros cessantes.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela agravante.

Decisão monocrática: o Presidente do STJ conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, em razão da aplicação da Súmula 284/STF.

Agravo interno: Nas razões do presente recurso, a parte agravante sustenta a inaplicabilidade da Súmula 284/STF, pois "os artigos de lei violados foram devidamente demonstrados no instrumento recursal, com as devidas impugnações à decisão guerreada, não havendo que se falar em inadmissibilidade recursal."

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão impugnada.

A decisão impugnada, proferida pelo Ministro Presidente, conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, em razão da aplicação da Súmula 284/STF.

1. Da fundamentação deficiente

No recurso especial arrimado na alínea "a" do permissivo constitucional, o recorrente deve apontar quais os artigos de lei foram violados, sendo insuficiente mencionar ofensa genérica, tal como ocorre na presente hipótese, em que a agravante se insurge contra o acórdão recorrido sustentando que "os equívocos cometidos caracterizam ofensa ao Código Civil e Código de Processo Civil", sem ao menos indicar quais dispositivos teriam sido violados pelo Tribunal de origem.

A deficiência na fundamentação impede a perfeita compreensão da controvérsia, o que enseja o não conhecimento do recurso, nos termos da Súmula 284, do STF. No mesmo sentido: AgInt no REsp 1.475.626/RS, TERCEIRA

TURMA, DJe 04/12/2017, AgInt no AREsp 1.153.161/SP, QUARTA TURMA, DJe 04/06/2019.

Logo, a decisão agravada não merece reforma.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.005.618 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2021/0332983-8

Número de Origem:

539628436 53962843620178090018

Sessão Virtual de 31/05/2022 a 06/06/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D

ADVOGADOS : JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - GO051175

JOEL COSTA DE SOUZA - GO051177

LETÍCIA RODRIGUES ROCHA - GO039774

ROSANGELA DA SILVA LIMA - GO059326

AGRAVADO : GILBERTO BATISTA BENTO

ADVOGADOS : EDUARDO RODRIGUES SILVA - GO044217

VINÍCIUS DOS SANTOS DIAS - GO039873

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D

ADVOGADOS : JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - GO051175

JOEL COSTA DE SOUZA - GO051177

LETÍCIA RODRIGUES ROCHA - GO039774

ROSANGELA DA SILVA LIMA - GO059326

AGRAVADO : GILBERTO BATISTA BENTO

ADVOGADOS : EDUARDO RODRIGUES SILVA - GO044217

VINÍCIUS DOS SANTOS DIAS - GO039873

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 31/05/2022 a 06/06/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 07 de junho de 2022